ATO ADMINISTRATIVO Nº 123/2025/EVERESTE

Aprova o Regulamento de Doação e Patrocínio, no âmbito do Instituto de Tecnologia e Inovação Evereste.

O Secretário-Executivo do **INSTITUTO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EVERESTE** – associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada – André Fabiano Santos Pereira, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, incisos I a V, do Ato Administrativo nº 112/2025/EVERESTE, que delega competências ao Secretário-Executivo do Instituto Evereste e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes claras e objetivas para a regulamentação de doações e patrocínios, garantindo transparência, conformidade legal e alinhamento estratégico com os objetivos institucionais;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a correta aplicação dos recursos destinados às doações e patrocínios, de modo a fortalecer as iniciativas institucionais e o compromisso com a responsabilidade social;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o **REGULAMENTO DE DOAÇÃO E PATROCÍNIO,** na forma do anexo único deste Ato, no âmbito do Instituto de Tecnologia e Inovação Evereste.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 17 de setembro de 2025.

ANDRE FABIANO SANTOS PEREIRA:77147715349

Assinado de forma digital por ANDRE FABIANO SANTOS PEREIRA:77147715349
Dados: 2025.09.17 15:54:40 -04'00'

ANDRÉ FABIANO SANTOS PEREIRA
Secretário-Executivo

EVERESTE
INSTITUTO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

REGULAMENTO DE

DOAÇÃO E PATROCÍNIO

MANAUS
2025

SUMÁRIO

CAPÍTULO I **2**
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 2
CAPÍTULO II **2**
DEFINIÇÕES 2
CAPÍTULO III **3**
CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO E RECEBIMENTO 3
CAPÍTULO IV **3**
PROCEDIMENTOS DE FORMALIZAÇÃO 3
CAPÍTULO V **3**
RESPONSABILIDADES DAS ÁREAS ENVOLVIDAS 3
CAPÍTULO VI **4**
TRANSPARÊNCIA E CONFORMIDADE LEGAL 4
CAPÍTULO VII **4**
CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS 4
CAPÍTULO VIII **5**
DISPOSIÇÕES FINAIS 5

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta política tem por objetivo regulamentar, padronizar e formalizar os procedimentos relacionados à concessão e ao recebimento de doações e patrocínios no âmbito do Instituto Evereste.

Art. 2º - A presente norma visa assegurar a transparência, a conformidade legal e a boa governança nas práticas institucionais envolvendo recursos financeiros ou materiais.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES

Art 3º - Para os fins desta política, considera-se:

I - Doação: transferência voluntária e definitiva de bens, valores ou serviços, sem contrapartida publicitária ou de retorno institucional;

II - Patrocínio: aporte de recursos financeiros ou materiais em projetos, ações ou eventos, com finalidade institucional ou promocional, implicando em contrapartidas previamente estabelecidas entre as partes.

III - Edital: é um documento público que convida organizações ou pessoas a participarem de uma seleção, estabelecendo todas as regras, critérios e condições para receber fomentos de patrocínio.

CAPÍTULO III

CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO E RECEBIMENTO

Art. 4º - Toda e qualquer doação e/ou patrocínio deverá observar os seguintes critérios:

I. Alinhamento com os princípios e finalidades institucionais do Instituto Evereste;
II. Ausência de conflito de interesses ou riscos à imagem institucional;
III. Conformidade com a legislação vigente, incluindo aspectos fiscais e contábeis;
IV. Existência de documentação comprobatória que assegure a transparência e rastreabilidade da operação.

V. Respeito às legislações vigentes, incluindo normas ambientais, trabalhistas, de direitos humanos e de proteção de dados pessoais (LGPD).

CAPÍTULO IV

PROCEDIMENTOS DE FORMALIZAÇÃO

Art. 5º - As cotas de patrocínio serão definidas internamente pela instituição concedente, considerando critérios estratégicos, orçamentários e de alinhamento institucional, não havendo obrigatoriedade de publicação prévia dos valores, podendo estes variar conforme a natureza e o porte dos projetos, iniciativas e/ou ações apresentados.:

Parágrafo único: Os projetos, iniciativas e ações fomentados por edital deverão compor o **Portfólio Estratégico do Evereste Socioambiental**, contribuindo para o fortalecimento de uma rede integrada de projetos alinhados à missão e aos objetivos estratégicos do Instituto.

Art. 6º - As práticas de doação e patrocínio devem ser formalizadas por meio de instrumento jurídico apropriado, como termos de doação, contratos ou acordos de patrocínio, previamente aprovados pela área jurídica e direção do Instituto.

CAPÍTULO V

RESPONSABILIDADES DAS ÁREAS ENVOLVIDAS

Art. 7º - Compete às áreas proponentes:

I - Submeter à análise e aprovação os projetos e propostas de doação ou patrocínio;

II - Garantir a execução adequada dos projetos patrocinados ou ações beneficiadas;

III - Encaminhar relatórios de resultados e prestação de contas quando aplicável.

§1º A área de Comunicação Social e Relações Institucionais deverá ser envolvida e terá competência fiscalizadora em todas as situações que envolvam a utilização da marca, imagem ou quaisquer formas de divulgação pública associadas ao Instituto Evereste.

CAPÍTULO VI

TRANSPARÊNCIA E CONFORMIDADE LEGAL

Art. 8º - Todas as doações e patrocínios deverão estar registradas nos sistemas internos, com controle adequado e relatórios disponíveis para fins de auditoria e fiscalização.

CAPÍTULO VII

CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º - A Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira, conjuntamente com a Coordenadoria de Gestão Administrativa são responsáveis pelo monitoramento, registro contábil e controle dos recursos envolvidos.

Parágrafo único. Sempre que exigido por contrato ou legislação, deverá ser realizada a prestação de contas formal ao patrocinador ou doador.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Esta política é complementada pelos documentos anexos que integram este regulamento:

I - Anexo I: Termo de Concessão de Patrocínio (Pessoa Jurídica/Física);

II - Anexo II: Formulário de Submissão de Projetos.

Art. 11 - É vedada a concessão ou o recebimento de doações e patrocínios que:

I - Envolvam empresas ou pessoas com histórico de violação de direitos humanos, ambientais ou legais;

II - Impliquem em favorecimento político, eleitoral ou partidário;

III - Tenham como finalidade interesses pessoais ou comerciais desconectados da missão do Instituto;

IV - Envolvam contrapartidas que comprometam a imparcialidade institucional.

Art. 12 - O Instituto Evereste reserva-se o direito de realizar auditorias internas ou externas sobre as doações e patrocínios concedidos ou recebidos, a fim de assegurar a conformidade com esta política.

Art. 13 - Quaisquer dúvidas, sugestões ou denúncias relacionadas a esta política poderão ser encaminhadas à Unidade de Ouvidoria Geral.

Art. 14 - Casos omissos serão resolvidos em conjunto pelas áreas Jurídica, Diretiva e de Governança.

Art. 15 - A presente política entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser revisada periodicamente pelo Instituto Evereste.

Manaus, 17 de setembro de 2025.

ANDRE FABIANO SANTOS PEREIRA:77147715349

Assinado de forma digital por ANDRE FABIANO SANTOS PEREIRA:77147715349
Dados: 2025.09.17 14:34:01 -04'00'

André Fabiano Santos Pereira

Secretário-Executivo

Revisão	Assunto	Elaborador	Data
0.0	Inicial	Deyse Pereira	21/07/2025